

nha com independência as funções jurisdicionais atribuídas por lei e é livre de qualquer interferência.

Artigo 14.º O Ministério Público da Região Administrativa Especial de Macau dispõe de um Procurador e cerca de vinte delegados do Procurador.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau deve ser cidadão chinês de entre os residentes permanentes da Região Administrativa Especial de Macau.

O Procurador da Região Administrativa Especial de Macau é nomeado pelo Governo Popular Central, sob indigitação do Chefe do Executivo.

Os delegados do Procurador da Região Administrativa Especial de Macau são nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante indigitação do Procurador.

Artigo 15.º Os Presidentes e os juízes dos tribunais das diferentes instâncias da Região Administrativa Especial de Macau e o Procurador e os delegados do Procurador devem defender e cumprir a Lei Básica, devendo ser licenciados em Direito ou ter outros graus académicos superiores ao da licenciatura e devem ter experiência na área jurídica.

Artigo 16.º O Presidente do Tribunal de Última Instância, o Procurador e os magistrados judiciais e do Ministério Público devem, ao tomar posse, prestar juramento nos termos da Lei Básica.

Aviso do Chefe do Executivo n.º 6/1999

Delegação de poderes à Região Administrativa Especial de Macau no processo de recepção dos bens patrimoniais do anterior Governo de Macau

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 da Região Administrativa Especial de Macau, o seguinte:

O Conselho de Estado promulgou a «Decisão do Conselho de Estado da República Popular da China relativa à Delegação de Poderes ao Governo da Região Administrativa Especial de Macau no processo de recepção dos bens patrimoniais do anterior Governo de Macau», cujo texto integral vem a seguir publicado:

«O Conselho de Estado decide delegar no Governo da Região Administrativa Especial de Macau poderes para receber os bens patrimoniais do anterior Governo de Macau a partir de 20 de Dezembro de 1999, responsabilizando-se o Governo da Região Administrativa Especial de Macau pela verificação integral do activo e passivo do anterior Governo de Macau e executando a sua administração com autonomia, nos termos dos diplomas legais reguladores da Região Administrativa Especial de Macau.

18 de Dezembro de 1999».

Promulgado em 20 de Dezembro de 1999.

O Chefe do Executivo, Ho Hau Wah.

立法會

第 1/1999 號決議

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十七條第二款規定，作出如下決議：

第一條：通過《澳門特別行政區立法會議事規則》，該議事規則載於屬本決議的附件中。

第二條：廢止十月十三日由全體會議第2/99號決議通過的《澳門特別行政區立法會臨時議事規則》，但不妨礙下條規定。

第三條：上條所指臨時議事規則中的第二十六條予以保留。

第四條：本決議及其附件即時生效。

一九九九年十二月二十日通過

澳門特別行政區立法會主席 曹其真

行政長官 何厚鏗

一九九九年十二月十八日。

一九九九年十二月二十日發佈。